



Altera a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dispor sobre o Plano de Revisão Periódica de Gastos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Título IX da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo V:

CAPÍTULO V

Do Plano de Revisão Periódica de Gastos

“Art. 106-A. O plano de governo a que se refere o art. 84, inciso XI, da Constituição Federal, incluirá, em anexo específico, o Plano de Revisão Periódica de Gastos, que servirá de base para decisões sobre financiamento de programas e projetos da administração pública federal a partir de repriorização de gastos e identificação de ganhos de eficiência na execução de políticas públicas.

§ 1º O Plano de Revisão Periódica de Gastos conterá:

I – quadro plurianual de despesas públicas, distribuídas de acordo com as funções de governo;

II – avaliação da economicidade e da sustentabilidade fiscal das políticas públicas e dos programas governamentais, conjuntamente, e das políticas públicas e dos programas governamentais mais relevantes, isoladamente, incluindo renúncias e incentivos fiscais;

III – impacto fiscal das despesas obrigatórias;

IV – medidas necessárias ao aprimoramento da gestão fiscal e das políticas públicas, notadamente aquelas dedicadas à erradicação da pobreza e da marginalização e à redução das desigualdades sociais e regionais, incluindo agenda legislativa prioritária;

V – identificação de opções de economia orçamentária para reduzir o déficit fiscal ou para criar espaço fiscal para programas com mais prioridade, especialmente aqueles voltados ao desenvolvimento econômico e social.

SENADO FEDERAL

§ 2º No Plano de Revisão Periódica de Gastos, serão apresentados o cenário fiscal de referência e as medidas necessárias para o alcance e a preservação do equilíbrio das contas públicas no curto, médio e longo prazo.

§ 3º O cenário fiscal de referência citado no § 2º deverá:

I – conter projeções fiscais para receitas e despesas, para os períodos de 3 (três), 10 (dez) e 20 (vinte) anos;

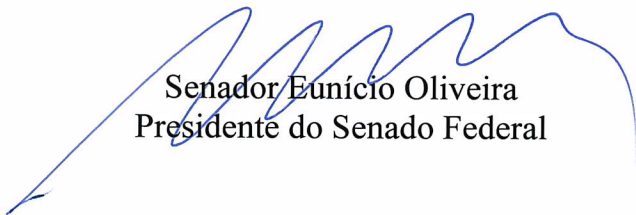
II – ser atualizado permanentemente para refletir mudanças nas políticas fiscal, monetária e cambial, nas premissas macroeconômicas e em outras variáveis relevantes.

§ 4º O Plano de Revisão Periódica de Gastos conterá avaliações de programas, de vinculações orçamentárias, de subsídios e subvenções e de renúncias de receitas do governo federal, para servir de insumo ao processo orçamentário.

§ 5º As análises, os estudos e os diagnósticos do Plano de Revisão Periódica de Gastos serão considerados na elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2018.



Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal